



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 95/2015

“Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do término do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)*

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de junho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal